



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PROJETO DE LEI Nº 045 /2025

“EXCLUI O INCISO VII DO ARTIGO 1º DA LEI Nº986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica excluído o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 986, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º - O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, através dos seus engenheiros, providenciará as atualizações nos mapas oficiais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal



Capital Nacional das Flores

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente submeter à análise, discussão e posterior votação, o referido Projeto de Lei uma vez que em análise à Lei Ordinária nº 986, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a denominação das estradas rurais do Município, constatamos que o inciso VII do artigo 1º denomina como “Estrada Municipal Cornelius Walravens” a via localizada entre a HBR 174 e a HBR 167.

Ocorre que, conforme levantamento junto às matrículas dos imóveis confrontantes, referido trecho não se configura como estrada municipal, mas sim como servidão de passagem, de natureza privada. Assim, não há domínio público que justifique sua inserção no rol de estradas municipais oficiais.

..

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Outubro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal